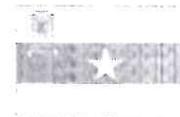




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 51/2022.

Parnaíba(PI), 01 de junho de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Parnaíba, conforme específica”* para apreciação desta douta casa legislativa, em **caráter de urgência**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **maior brevidade possível** e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 23 / 2022.

Parnaíba (PI), 01 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Parnaíba, conforme específica.”*

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação é fruto do indicativo de Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do vereador Edcarlos Gouveia da Silva, encaminhado via Ofício CMP nº 1.272/2021 neste ato convertido em projeto de lei.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, em consonância com a vontade manifesta deste Poder Legislativo, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 de ___ de junho de 2022

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Parnaíba, conforme específica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar programas e ações direcionadas aos idosos no âmbito do Município de Parnaíba, com vista a lhes assegurar o respeito a seus direitos e as condições indispensáveis para promover sua autonomia e a participação ativa na vida da sociedade.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a gestão do Fundo Municipal do Idoso, a fixação de critérios de execução orçamentária e a arrecadação de recursos.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso acompanhar e controlar a captação, repasse, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, podendo para tanto, mediante aprovação da maioria de seus membros emitir parecer, solicitar balancetes, sugerir investimentos ou recomendar adequação de gastos.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II - Transferências da União, de outros Estados e dos municípios;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa do idoso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



IV - Multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - Multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VI - Produto de utilização dos recursos disponíveis e de venda de material, publicações e eventos;

VII - Rendas provenientes de aplicações financeiras, respeitada a legislação em vigor;

VIII - Doações efetuadas através de dedução do Imposto de Renda, obedecidos critérios estabelecidos em Lei Federal;

IX - Outros recursos que vierem a ser destinados;

X - Saldos remanescentes de exercícios anteriores.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal do Idoso a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação e de prévia manifestação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º. Recursos alocados e não utilizados, total ou parcialmente, serão reincorporados imediatamente.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

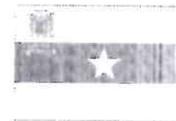
§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Fam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Constituem despesas do Fundo Municipal do Idoso:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos no Município pelo Poder Executivo ou pelas organizações e entidades conveniadas;

II - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ações voltadas às pessoas idosas;

IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo do Idoso será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente

Art. 6º. A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Mensalmente será emitido relatório de gestão constando de balancete demonstrativo de receitas e despesas acompanhado de relatório dos serviços prestados que será encaminhado ao Conselho Municipal do Idoso para apreciação.

Art. 7º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e especificados mediante Decreto do Executivo.

Art. 8º. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei Orçamentária.

Art. 9º. O Fundo Municipal do Idoso terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Ao ser extinto, os bens remanescentes do Fundo Municipal do Idoso serão incorporados ao patrimônio do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º. As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações orçamentárias necessárias.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba, Piauí, 01 de junho de 2022.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal